

Registre-se. Autue-se,
Sala das Sessões 19 / 05 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data:
19 / 05 / 99

Número:
1264 / 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 112/99

INICIATIVA:
SEBASTIÃO ARY CORRÊA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNE-
CER MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS
PORTADORES DE ALGUMA DEFICIÊNCIA E
CARENTE QUE ESTUDE NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.

Arquivado na forma do art.
119 e 120 do R.I. Em 07.02.2000

LEITURA: 24 / 05 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 112/99
PROTOCOLO GERAL... : 1264/99
DATA PROTOCOLO... : 19/05/99

Projeto de Lei Nº


Autoriza o Poder Executivo a fornecer material escolar para os alunos portadores de alguma deficiência e carente que estude na Rede Pública Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer material escolar para os alunos portadores de alguma deficiência e carente que comprovarem que estudam na Rede Pública Municipal.

Art.2º- Esta Lei beneficiará todo portador de alguma deficiência, independentemente de sua natureza, desde que comprove sua deficiência, bem como sua permanência nas escolas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de maio de 1999.


Sebastião Ary Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os alunos portadores de deficiência têm muita dificuldade de se locomoverem, e com certeza passam por grandes dificuldades, principalmente financeiras. E os mesmos não tem condições de comprar o material adequado aos seus estudos, e quando não estudam ficam impossibilitados de concorrerem a uma vaga de emprego, que provavelmente traria benefícios a si próprios.

Sabemos que hoje já existem vagas para deficientes em alguns setores " trabalhistas, só falta os mesmos se especializarem para tal função. Então vamos contribuir para melhoria dos estudos dos deficientes do nosso município.

Conto com o apoio de todos, para aprovação deste projeto.

Sebastião Ayr Corrêa

Sala de Sessões, 19 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
M

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 112/99
PROTOCOLO GERAL...: 1264/99
DATA PROTOCOLO...: 19/05/99

Projeto de Lei Nº

Autoriza o Poder Executivo a fornecer material escolar para os alunos portadores de alguma deficiência e carente que estude na Rede Pública Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer material escolar para os alunos portadores de alguma deficiência e carente que comprovarem que estudam na Rede Pública Municipal.

Art.2º- Esta Lei beneficiará todo portador de alguma deficiência, independentemente de sua natureza, desde que comprove sua deficiência, bem como sua permanência nas escolas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de maio de 1999.

Sebastião Ary Corrêa



JUSTIFICATIVA.

Os alunos portadores de deficiência têm muita dificuldade de se locomoverem, e com certeza passam por grandes dificuldades, principalmente financeiras. E os mesmos não tem condições de comprar o material adequado aos seus estudos, e quando não estudam ficam impossibilitados de concorrerem a uma vaga de emprego, que provavelmente traria benefícios a si próprios.

Sabemos que hoje já existem vagas para deficientes em alguns setores "trabalhistas, só falta os mesmos se especializarem para tal função. Então vamos contribuir para melhoria dos estudos dos deficientes do nosso município.

Conto com o apoio de todos, para aprovação deste projeto.

Sebastião Ary Corrêa

Sala de Sessões, 19 de maio de 1999.



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 112 / 99

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 112/99, iniciativa do Vereador Sebastião Ary Corrêa trata de conceder autorização ao Executivo para fornecimento de material escolar a alunos da rede pública municipal deficientes e carentes.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação da matéria.

Entretanto, tecemos considerações para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Baseia-se o autor em três pontos para fornecimento de material escolar: Ser o aluno deficiente, carente e estar estudando.

Analizamos:

Deficiente: o próprio projeto diz que a deficiência pode ser de qualquer natureza.

Estar estudando: critério que facilmente poderá ser auferido.

Carente: Como auferir? O que será aluno carente para os termos dessa lei. Sem um critério pré-estabelecido corre-se o risco de todo aluno de rede pública municipal ser carente.

Deve ser analisado o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, pois aprovada a matéria importará em gastos que devem ser viabilizados dentro da Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

Sugiro o encaminhamento preliminar a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de maio de 1999.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8/4

MEMO./GP/Nº 008/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, os seguinte Projeto de Lei:

| Número | Descrição | Iniciativa |
|--------|---|----------------------------|
| 112/99 | Autoriza o Poder Executivo a fornecer material escolar para alunos portadores de alguma deficiência e carente que estude na rede pública municipal. | Alexandre Bastos Rodrigues |

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO
AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido
01/06/99
[Signature]

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

JUNTADAS:

- 1- 25, 09, 77 - power purchased for 06/07
- 2- 01, 06, 99 - MEMO/EP/RS 008/99 Res. Com. Govt. EP &
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -